



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 072/2021.

EXPEDIENTE
26 / 10 / 21

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 072/2021, que “**Institui no calendário oficial de datas e eventos do município de Conselheiro Lafaiete o “encontro de carros antigos” e dá outras providências.**”, de autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa incluir no calendário municipal o evento “Encontro de Carros Antigos” a ser realizado anualmente no segundo fim de semana do mês de junho.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 13, VII.

Do ponto de vista da iniciativa, não há qualquer irregularidade, uma vez que a matéria não se inclui dentre aquelas privativas de iniciativa do Prefeito.

Entretanto, o projeto não observa o que dispõe o art. 12, da Lei Complementar Federal 95/98 e o art. 3º, inc. IV, da Lei Municipal 4.677/05:

Art. 12. A alteração da lei será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II – mediante revogação parcial;

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

Art. 3º - Na elaboração da lei, serão observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo objeto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a ela por remissão expressa;

O município de Conselheiro Lafaiete possui a Lei 5.828, de 30 de setembro de 2016 que institui o dia do antigomobilismo, dispondo que o evento integrará o calendário oficial da cidade.

Logo, o Projeto de Lei 072/2021, observando a Lei Complementar Federal nº 95/98 e a Lei Municipal nº 4.677/05, deveria alterar a Lei Municipal 5.828/16 e não dispor autonomamente sobre a mesma questão, sob pena de provocar insegurança jurídica.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 072/2021.**

Nesse ponto, o estudo da Legística ensina que os atos legislativos devem ser claros e ordenados, evitando contradições e colisões.

Seguindo tal entendimento e, também, em respeito aos precedentes desta comissão visando garantir a isonomia, entendemos que, apesar de pertinente, o projeto apresenta-se formalmente ilegal, por violação a Lei Complementar Federal 95/98.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela ilegalidade da proposição em análise.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

VEREADOR  PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA


VEREADORA DAMIRÉS RINARLLY OLIVEIRA PINTO